



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

PROJETO DE LEI Nº 021/2019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, 01 (UM) ENGENHEIRO CIVIL”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

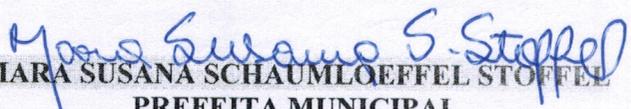
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado de até 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Administração Municipal, com base no artigo 193 e seguintes da Lei Municipal nº 532, de 1º de novembro de 2007 e mediante processo seletivo público, (um) Engenheiro Civil, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º Como vencimento será paga a remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual função no Município de Santa Maria do Herval, o qual será reajustado na mesma data e pelo mesmo percentual que este, assegurados ainda, os pagamentos previstos no art. 197, da Lei nº 532, de 1º de novembro de 2007 e alterações posteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante da Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL, aos 14 dias do mês de junho de 2019.


MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

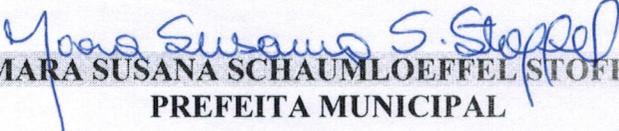
JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 021/2019 que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, 01 (UM) ENGENHEIRO CIVIL”**, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

A presente proposição se justifica em vista da necessidade de reforçar de forma imediata a equipe que compõe o Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, a fim de atender a demanda crescente de serviços, especialmente no tocante à elaboração de projetos necessários à pavimentação de ruas da cidade.

Isso porque o Município não dispõe de concurso válido para preenchimento do cargo e, na medida que ainda tramita perante essa casa o PL 016/2019 – que prevê a adequação do quadro de cargos a partir da qual será realizado concurso – se faz necessária a contratação pretendida, para fins da regular manutenção dos serviços do Departamento supracitado.

Certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.


MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL